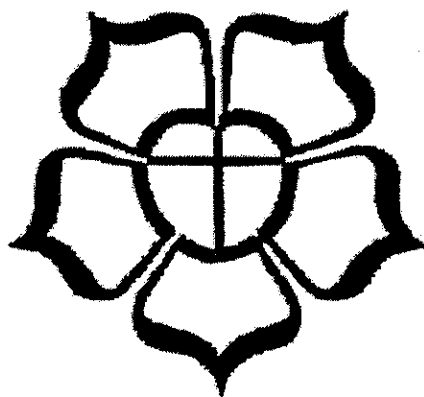


VI

Centro Universitário Luterano de Manaus

- AM -



**ESTATUTO DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO LUTERANO
DE MANAUS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1.148, DE 8 DE ABRIL DE 2005**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 048/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo despacho do Senhor Ministro, em 23/03/2005, publicado no D.O.U. de 24/03/2005, seção 1, página 21, conforme consta do Processo nº 23000.007929/2004-05, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto do Centro Universitário Luterano de Manaus, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Publicação no DOU n.º 68, de 11.04.2005, Seção 1, página 08)

Portaria nº 1148 de 08 de abril de 2005.

O **Ministro de Estado da Educação, interino**, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 048/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo despacho do Senhor Ministro, em 23/03/2005, publicado no D.O.U. de 24/03/2005, seção 1, página 21, conforme consta do Processo nº 23000.007929/2004-05, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto do Centro Universitário Luterano de Manaus, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO HADDAD

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 048/2005, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário Luterano de Manaus, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 23000.007929/2004-05.

Brasília, 23 de Março de 2005.


TARSO GENRO



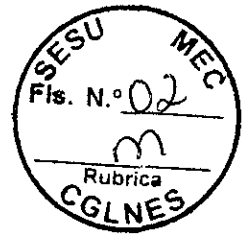
SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA	3
CAPÍTULO II - DA AUTONOMIA	4
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO III- DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	5
TÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	6
TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR	7
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	9
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA	11
CAPÍTULO IV - DO DIRETOR GERAL	11
CAPÍTULO V - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	13
CAPÍTULO VI - DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	14
CAPÍTULO VII - DO CURSO, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	15
Seção I - Do Conselho de Curso	15
Seção II - Da Coordenadoria de Curso	16
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	18
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	19
TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	19
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS

Aprovado pela Portaria MEC nº 1148
Publicado no DOU de 11/04/05

TÍTULO I

O CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Art. 1º O Centro Universitário Luterano de Manaus, com limite territorial de atuação em Manaus, Estado do Amazonas, é uma instituição de educação superior, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Canoas (RS), e com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Canoas, sob número de ordem 831, do livro A-6, fls. 56 em 13 de junho de 1997, declarada de Utilidade Pública, Municipal, pelo Decreto n.º 02, de 19 de janeiro de 1970, Estadual, pelo Decreto 20.662, de 09 de novembro de 1970, Federal, pelo Decreto n.º 85.896, de 13 de abril de 1981, com Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

Art. 2º O Centro Universitário, como instituição comunitária, confessional e filantrópica, rege-se pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

§ 1º O Centro Universitário orienta-se pela doutrina luterana, baseada nas Escrituras Sagradas e exposta nos documentos confessionais reunidos no livro Concórdia de 1580.

§ 2º O Centro Universitário, como instituição comunitária, e por sua atuação pedagógica concretiza as aspirações educacionais e os interesses coletivos da sociedade brasileira.

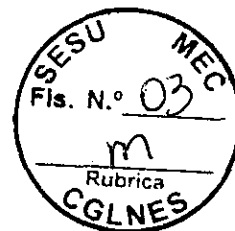
Art. 3º O Centro Universitário, pela sua natureza, atuará em consonância com os propósitos educacionais da Mantenedora.

Art. 4º O Centro Universitário não admite discriminação de raça, sexo, idade, classe, profissão, ideologia ou religião.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



Art. 5º O Centro Universitário, como unidade pensante da sociedade, mobiliza toda a inteligência da comunidade universitária para a produção intelectual, mediante o estudo sistemático de temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista tecnológico científico e tecnológico cultural, quanto regional e nacional.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA

Art. 6º “O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, previstos na legislação, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do sistema federal de ensino”, na forma do § 1º do art. 2º do decreto nº 4.914 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Centro Universitário tem como objetivos:

I - promover a criação e a difusão cultural, bem como o desenvolvimento da capacidade científica e do pensamento reflexivo ou crítico;

II - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da comunidade regional e da sociedade brasileira;

III - preservar a tradição cristã, confrontando-a com outras concepções veiculadas na sociedade e propondo-a como alternativa de interpretação do sentido da existência humana;

IV - promover a formação integral da pessoa humana em conformidade com a filosofia educacional luterana, como entre eticamente responsável, cuja existência se desenrola na presença de Deus, o Criador;

V - incentivar o trabalho de pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



VI - divulgar os conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;

VII - promover o aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização e integração desses conhecimentos numa estrutura sistêmica;

VIII - promover o conhecimento humano, em particular os problemas nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes do ensino, da criação do conhecimento e da pesquisa científica e tecnológica geradas no Centro Universitário;

X - promover a compreensão e cooperação internacional.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, pode o Centro Universitário promover o ensino em todos os níveis para a formação de técnicos necessários ao desenvolvimento da sociedade.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º O Centro Universitário constitui-se e cumpre seus objetivos por meio dos seguintes cursos:

I - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, pela junção de disciplinas afins, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo colegiado superior do Centro Universitário;

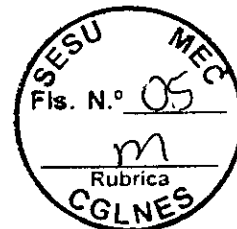
II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências do Centro Universitário;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Centro Universitário.

§ 1º Ao aluno que concluir curso seqüencial recebe Certificado ou Diploma de acordo com a legislação.

§ 2º Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em Lei, o Centro Universitário pode organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica e fazer em face de peculiaridades de determinados campos de trabalho.

TÍTULO III

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 9º A CELSP é responsável pelo Centro Universitário perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

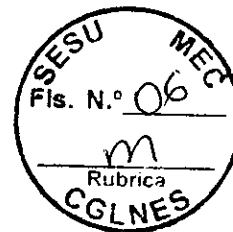
Art.10º. A administração do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

I - na Administração Superior:

- a) o Conselho Superior;
- b) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e,
- c) a Diretoria.

II - na Administração Intermediária:

- a) o Instituto Superior de Educação; e,
- b) o Centro de Educação Tecnológica;



III - na Administração Básica: o Curso;

IV - Órgãos Suplementares e de Apoio.

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II - pelo Coordenador Pedagógico;

III - pelo Coordenador Administrativo;

IV - pelo Coordenador Geral de Educação Tecnológica;

V - pelo Coordenador Geral das Licenciaturas;

VI - pelo Coordenador de Assuntos Comunitários e Extensão;

VII - pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa;

VIII - por representantes das seguintes categorias, escolhidos por seus pares:

a) um coordenador de curso;

b) seis professores;

IX - por dois representantes da comunidade regional, indicados pela Diretoria Geral;

X - por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares;

XI - por três representantes da Mantenedora, indicados por esta.

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de um ano, com direito a recondução, exceto o representante discente, cujo mandato é de um ano, sem direito à recondução.

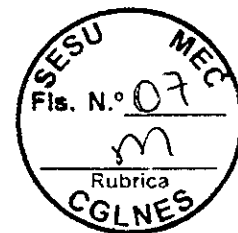
Art. 12. Compete ao Conselho Superior:

I - definir as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário;

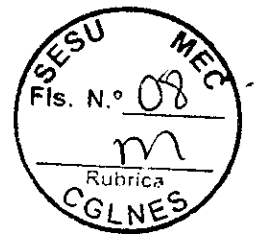


CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



- II - aprovar normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;
- III - aprovar o plano de carreira docente;
- IV - propor a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;
- V - reformular este Estatuto, submetendo-o ao órgão competente do Ministério da Educação para aprovação;
- VI - apurar responsabilidade da Diretoria, quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;
- VII - instituir e conceder títulos honoríficos e prêmios;
- VIII - decidir sobre recursos que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;
- IX - prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- X - intervir nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como evocar as atribuições a eles conferidas;
- XI - determinar recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o CONSEPE, quando necessário;
- XII - definir a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XIII - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XIV - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XV - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- XVI - instituir comissões;
- XVII - julgar, como última instância na esfera administrativa, os recursos que lhe forem apresentados;



XVII - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - pelo Coordenador Pedagógico;
- III - pelo Coordenador Administrativo;
- IV - pelo Coordenador Geral de Educação Tecnológica;
- V - pelo Coordenador Geral das Licenciaturas;
- VI - pelo Coordenador de Assuntos Comunitários e Extensão;
- VII - pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VIII - pelos Coordenadores de Curso;
- IX - por seis representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares para mandato de um ano, podendo haver recondução;
- X - por dois representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares para mandato de um ano, vedada a recondução.

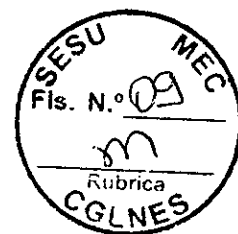
Art. 14. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre:

- I - criação, modificação e extinção de cursos;
- II - ampliação, redistribuição e diminuição de vagas oferecidas nos cursos de graduação já existentes;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



- III - projetos de pesquisa e extensão;
- IV - normas sobre admissão, dispensa de professores e aceite de títulos acadêmicos;
- V - normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- VI - qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;
- VII - implantação e alterações no programa de avaliação institucional;
- VIII - currículos plenos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público;
- IX - cursos e programas de pós - graduação e extensão;
- X - normas gerais dos processos seletivos para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- XI - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação;
- XII - normas complementares ao disposto no Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- XIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas competências;
- XIV - constituir comissões;
- XV - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

§ 1º Na criação e manutenção de cursos devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a) compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global do Centro Universitário;
- b) implementação do projeto pedagógico institucional com vistas às necessidades do mercado de trabalho;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



c) atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.

§ 2º Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao Conselho Superior que deliberará com o *quorum* mínimo de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelo Coordenador Pedagógico, Coordenador de Administrativo, Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa e Coordenador de Assuntos Comunitários e Extensão.

Parágrafo único. Integram a Diretoria:

- I - a Diretoria Geral;
- II - a Coordenadoria Pedagógica;
- III - a Coordenadoria Administrativa;
- IV - a Coordenadoria Geral de Licenciaturas;
- V - a Coordenadoria Geral do Centro de Educação Tecnológica;
- VI - a Coordenadoria de Pós-Graduação e de Pesquisa; e,
- VII - a Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Extensão.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR GERAL

Art. 16. O Diretor Geral é indicado pela Mantenedora para mandato de seis anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Geral é substituído pelo Coordenador Administrativo.

Art. 17. São atribuições do Diretor Geral:



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



I - superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação vigente;

III - convocar e presidir o Conselho Superior e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV - presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;

V - conferir graus, expedir diplomas e certificados;

VI - assinar acordos, convênios ou contratos;

VII - coordenar a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução e o relatório de atividades;

VIII - contratar pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

IX - encaminhar ao Conselho Superior a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

X - tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos colegiados;

XI - propor, ao Conselho Superior, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;

XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;

XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário;

XIV - designar os representantes que integram os colegiados;

XV - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI - delegar atribuições;



XVII - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os vetos do Diretor Geral deverão apreciados pelo Conselho Superior e somente poderão alterados por decisão de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO V DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 18. O Instituto Superior de Educação é o órgão da Administração Intermediária Acadêmica responsável pela articulação da formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

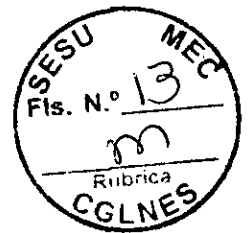
Art.19. O Instituto Superior de Educação é dirigido pelo Coordenador Geral de Licenciaturas, designado dentre os professores do mesmo, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar as licenciaturas ministradas pelo Centro Universitário;
- II - encaminhar à Diretoria Geral, com parecer opinativo, após pronunciamento do Conselho de Curso, alteração de projeto pedagógico de curso existente;
- III - sugerir a criação de novas licenciaturas;
- IV - opinar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - opinar sobre financiamento de ações e programas de pesquisa e extensão, no âmbito de sua ação, submetendo a sugestão à aprovação do Diretor Geral e do CONSEPE;
- VI - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente dos cursos de sua área de atuação;
- VII - apresentar, periodicamente, à Diretoria Geral, relatório de suas atividades e dos cursos de abrangência de sua competência;
- VIII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral e em normas e regulamentos aprovados pelos colegiados superiores.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”



§ 1º O Coordenador Geral de Licenciaturas é escolhido e designado pelo Diretor Geral, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e nos impedimentos eventuais.

§ 2º O Coordenador Geral de Licenciaturas e o seu suplente terão mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O cargo de Coordenador Geral de Licenciaturas, a critério do Diretor Geral, pode ser exercido por coordenador de curso de licenciatura, na hipótese do oferecimento de apenas um curso desta modalidade.

CAPÍTULO VI DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 20. O Centro de Educação Tecnológica é o órgão da Diretoria responsável pela articulação da formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de tecnólogos, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos de graduação de Tecnologia.

Art. 21. O Centro de Educação Tecnológica é dirigido por um Coordenador Geral, designado dentre os professores do mesmo, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar os cursos de graduação de Tecnologia ministrados pelo Centro Universitário;
- II - encaminhar à Diretoria Geral, com parecer opinativo, após pronunciamento do Conselho de Curso, alteração de projeto pedagógico de curso existente;
- III - sugerir a criação de novos cursos superiores de Tecnologia;
- IV - opinar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho Superior;
- V - opinar sobre financiamento de ações e programas de pesquisa e extensão, no âmbito de sua ação, submetendo a aprovação do Diretor Geral e do Conselho Superior;
- VI - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente dos cursos de sua área de atuação;
- VII - apresentar, periodicamente, à Diretoria Geral, relatório de suas atividades e dos cursos de abrangência de sua competência; e,



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



VIII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral e em normas e regulamentos aprovados pelos colegiados superiores.

§ 1º O Coordenador Geral do Centro de Educação Tecnológica é escolhido e designado pelo Diretor Geral, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e nos impedimentos eventuais.

§ 2º O Coordenador Geral do Centro de Educação Tecnológica e o seu suplente terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O cargo de Coordenador Geral do Centro de Educação Tecnológica, a critério do Diretor Geral, pode ser exercido por coordenador de curso superior de Tecnologia, na hipótese do oferecimento de apenas um curso desta modalidade.

§ 4º Os cursos de graduação de Tecnologia terão coordenadores responsáveis por todos os cursos de uma área profissional.

Art. 22. O Centro de Educação Tecnológica tem Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

DO CURSO, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 23. O Curso é a unidade básica do Centro Universitário, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrada pelo Conselho de Curso, para as funções normativas e deliberativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Seção I

Do Conselho de Curso

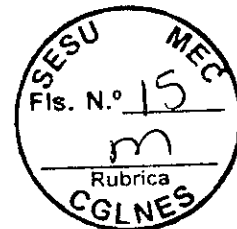
Art. 24. O Conselho de Curso, órgão do Curso para as atividades de natureza consultiva e deliberativa, para todos os assuntos acadêmicos, é integrado:

I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”



II - por cinco representantes dos professores do curso eleitos por seus pares, com mandato de um ano, com direito à recondução;

III - por um representante do corpo discente, escolhido pelos alunos de todas as turmas do curso, para um mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 25. Compete ao Conselho de Curso:

I - definir a missão, a concepção e os objetivos do curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido;

II - sugerir alterações no currículo pleno do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;

III - promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior;

IV - decidir sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com o Estatuto, com este Regimento e demais normas aplicáveis;

V - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, à pesquisa e a extensão;

VII - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente;

VIII - indicar, à Diretoria, professores para participarem dos programas de capacitação docente;

IX - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Curso cabe recurso ao CONSEPE e, deste ao Conselho Superior.

Seção II

Da Coordenadoria de Curso

Art. 26. A Coordenadoria de Curso é o órgão responsável pelas tarefas executivas do Curso.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



§ 1º A Coordenação de Curso é exercida por professor, com qualificação mínima de mestre e, excepcionalmente, especialista, a partir de lista tríplice, elaborada pelo Conselho de Curso, indicado pelo Diretor Acadêmico e nomeado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Diretor Geral.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Curso:

I - exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo junto às autoridades e órgãos do Centro;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Conselho de Curso e dos órgãos superiores;

III - integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;

IV - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;

V - emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades, para aprovação pelo Conselho de Curso;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

VII - tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados.

VIII - designar secretário para as reuniões e manter a ordem no desenrolar dos trabalhos;

IX - acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;

X - zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;



XIII - sugerir ao Conselho de Curso alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;

XIV - desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;

XV - delegar competência.

Parágrafo único. As decisões são referendadas pelo Conselho de Curso na reunião subsequente.

Art. 28. O funcionamento dos órgãos deliberativos e executivos que compõem a administração básica é disciplinado pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 29. Os órgãos suplementares e de apoio, que integram a Diretoria Geral, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos nas suas funções, são os seguintes:

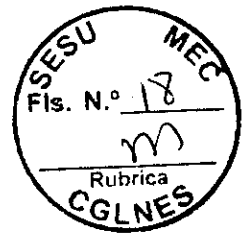
- I - Coordenadoria Pedagógica;
- II - Coordenadoria Administrativa;
- III - Coordenadoria Geral de Licenciaturas;
- IV - Coordenadoria Geral do Centro de Educação Tecnológica;
- V - Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI - Coordenadoria de Assuntos Comunitários e de Extensão.

§ 1º As Coordenadorias declinadas nos incisos acima serão exercidas por professores, com qualificação mínima de mestre e, excepcionalmente, especialista, a partir de lista tríplice, elaborada pelo Conselho de Curso, indicados e nomeados pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”



§ 2º As referidas coordenadorias são regidas por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 30. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 31. O corpo docente do Centro Universitário constitui-se em:

- I - professores integrantes do plano de carreira;
- II - professores colaboradores;
- III - professores visitantes.

Art. 32. Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados pelo mesmo.

Art. 33. Os alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário podem organizar o seu Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos na forma da legislação vigente.

Art. 34. Constituem o corpo técnico-administrativo os funcionários do Centro Universitário com atividades não docentes.

Art. 35. O Regimento Geral define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

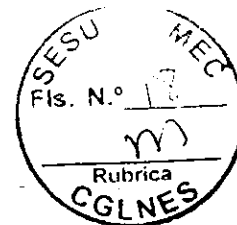
Art. 36. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço do Centro Universitário, é por este administrado de pleno direito, nos limites da Lei, deste Estatuto e das resoluções específicas emanadas da cedente.

Art. 37. Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes de:



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



§ 2º As referidas coordenadorias são regidas por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 30. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 31. O corpo docente do Centro Universitário constitui-se em:

I - professores integrantes do plano de carreira;

II - professores colaboradores;

III - professores visitantes.

Art. 32. Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados pelo mesmo.

Art. 33. Os alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário podem organizar o seu Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos na forma da legislação vigente.

Art. 34. Constituem o corpo técnico-administrativo os funcionários do Centro Universitário com atividades não docentes.

Art. 35. O Regimento Geral define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 36. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço do Centro Universitário, é por este administrado de pleno direito, nos limites da Lei, deste Estatuto e das resoluções específicas emanadas da cedente.

Art. 37. Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes de:



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



- I - dotações financeiras da Mantenedora;
- II - mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos;
- III - renda da atividade industrial, agropecuária e da prestação de serviços;
- IV - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são despendidos na consecução dos seus objetivos.

Art. 38. O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 39. Havendo dissolução da Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP, o seu patrimônio passa integralmente à Igreja Evangélica Luterana do Brasil com a obrigação de continuar com atividades voltadas ao ensino superior e desenvolvidas obrigatoriamente na Região Amazônica.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Centro Universitário, conforme as normas deste Estatuto e do Regimento Geral, pode criar órgãos de apoio para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 41. Qualquer decisão de órgãos do Centro Universitário que implique aumento de despesa depende de aprovação da Mantenedora.

Art. 42. O presente Estatuto pode ser alterado por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Superior e homologação da Mantenedora, submetendo-o ao órgão competente do Ministério da Educação para aprovação.

Art. 43. As omissões do presente Estatuto são resolvidas, segundo a natureza do caso, pelo respectivo órgão competente.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – AM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"



Art. 44. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Aprovado pela Portaria MEC nº 1148
Publicado no DOU de 11/04/05